



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA** – PL/SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

(Do Senhor Luiz Carlos Motta)

Susta a aplicação da Portaria nº 604, de 18 de junho de 2019, que "dispõe sobre a autorização permanente para ao trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que refere o art. 68, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica susgado, nos termos do inciso V, do art. 49, combinado com o art. 37, ambos da Constituição Federal, a Portaria nº 604, de 18 de junho de 2019, da Secretaria Especial da Previdência e do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2019, que "dispõe sobre a autorização permanente para ao trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que refere o art. 68, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Com base na competência prevista no inciso V do art. 49 da Constituição da República, propomos a sustação da Portaria 604 de 18 de junho de 2019, por considerarmos que exorbita do poder regulamentar.

Da mesma forma referida portaria afronta os ditames do art. 37 da Carta Cidadã, por não obedecer a administração pública aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, eis que a Portaria não observa os ditames da Lei 605 de 1949, que disciplina o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, bem com os arts. 6º, 6º-A e 6º-B da Lei 10.101 de 2000, que fixa o regramento para o trabalho em feriados e nos domingos nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA** – PL/SP

. Pretende a Portaria 604 de 2019 legislar sobre o trabalho nos domingos e feriados, sem qualquer negociação entre trabalhadores e empregadores, além de descumprir a Constituição, a CLT e a legislação específica supramencionada exorbitando do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa.

Cabe ponderar que se o Poder Executivo Federal tem a intenção de fixar regras sobre o trabalho aos domingos e feriados que o faça modificando a legislação em vigor e obedeça a separação dos Poderes, encaminhando projeto de lei para que seja discutido e votado pelas casas do Poder Legislativo.

Observe-se, ainda, que a regra do inciso V, do art. 49 da Constituição encontra paralelo em outra competência congressual prevista em inciso ( XI) do mesmo artigo: zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes.

Outra afronta da suscitada Portaria é por meio de uma norma de hierarquia inferior a legislação em vigor pretender modificar uma lei ordinária, em total desrespeito ao disposto no inciso III do art. 59 da CF, que se não suspensa produzirá desrespeito ao devido processo legislativo, e ao princípio da segurança jurídica.

O presente projeto de decreto legislativo para o qual esperamos contar com o apoio de nossos pares, destina-se a sustar a referida portaria, que consideramos uma verdadeira agressão aos direitos dos trabalhadores em geral, especialmente dos comerciários em todo país.

Sala das sessões,

Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA**